



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, para a realização de processo licitatório visando a **contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades da JFRN**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto nos incisos XIII e XXIII do arts. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Trata-se de **serviço comum**, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.3. O serviço é **enquadrado como continuado**, tendo em vista ser imprescindível para o funcionamento permanente das atividades meio e finalísticas do órgão público contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão de sua essencialidade.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme consignado na minuta do Contrato (doc. nº 3479867).

1.4. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexo:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 3524540).

b) Anexo II - Portaria da Direção do Foro 269/2022-JFRN (SEI 3487291) - Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e possível aplicação de sanção administrativa.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação detalhada do objeto	Local	Quant. /Ano	Unid.	CATSER	Valor (R\$)	CIP (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica em média/alta tensão para todas as unidades da JFRN.	Natal	1.164.687,27	Kw/h	4120	1.008,756,42	5.716,75	706.564,63
2		Ceará-Mirim	62.883,72			51.450,61	1.047,36	40.132,44
3		Assú	46.266,27			44.279,10	isento	29.309,76
4		Mossoró	124.989,85			115.704,14	1.591,92	87.132,84
5		Caicó	75.286,88			71.078,06	2.400,00	54.954,24
6		Pau dos Ferros	62.592,82			51.411,86	177,12	33.672,12

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 09 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF:

- a) Promoção da gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;
- b) Ações de promoção de consumo sustentável de energia elétrica;
- c) Estabelecimento de metas de consumo e adoção de medidas de redução efetiva de consumo, tais como virtualização, teletrabalho e coworking.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.4. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica.

4.7. VISTORIA

4.7.1. Não se aplica à pretendida contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após o término, em 28 de maio de 2023, do atual contrato de fornecimento de energia elétrica, a fim de ser evitada solução de continuidade.
- b) Local e horário da prestação de serviço: o serviço será prestado ininterruptamente em todas as unidades da JFRN, nos seguintes endereços:

- SEÇÃO JUDICIÁRIA EM NATAL: Rua Dr. Lauro Pinto, 245 Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-250;
- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ: Rua Jorge Coelho de Andrade, s/nº Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN - CEP: 59625-400;
- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ: Avenida Dom José Adelino Dantas, s/nº, Complexo Judiciário Maynard Caicó/RN - CEP: 59300-000;
- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSÚ: Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu - Assu/RN - CEP: 59650-000;
- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAU DOS FERROS: Rua Djalma de Freitas, s/nº, Princesinha do Oeste - Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000;
- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CEARÁ-MIRIM: Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela - Ceará-Mirim/RN - CEP: 59570-000.

c) Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	Até 3 (três) dias úteis contados da notificação.	Ordenador de despesas da JFRN e responsável legal da concessionária de energia elétrica.
2	Início da prestação dos serviços	Imediatamente após o término do contrato atual, em 28/05/2023.	Concessionária de energia elétrica.
3	Pagamento relativo aos serviços	Conforme minuta do contrato padrão. (SEI 3479867).	Gestor do contrato
4	Encerramento da prestação dos serviços	Conforme minuta do contrato padrão. (SEI 3479867).	Gestor do contrato

5.2. GARANTIA DO SERVIÇO

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.1. Não se aplica à pretendida contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, que deverá ser registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando cabível, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O ato de fiscalizar não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4.2. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal técnico do contrato fará registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, utilizando os autos de fiscalização ou sistema específico, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.7. Aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.

6.5.8. Receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140, Lei 14.133/2021 e especificados neste termo de contrato e seus anexos, quando/se for o caso.

6.5.9. Propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

6.6. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, utilizando os autos de fiscalização ou sistema específico.

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.3. O gestor e/ou o fiscal técnico do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, instituída por meio da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN (SEI 3116209); de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar, após os procedimentos de liquidação, à Seção de Orçamento e Finanças, a documentação pertinente para a formalização do pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. O fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerão às rotinas constantes na Portaria da Direção do Foro nº 145/2022-JFRN (SEI 2949307).

6.10. Não será permitido à gestão e fiscalização praticar **ingerência direta na gestão** da CONTRATADA ou realizar qualquer tipo de **solicitação fora do escopo contratual**, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O fornecimento de energia elétrica possui indicadores estabelecidos pelo órgão regulador do setor energético - ANEEL, que são apurados mensalmente e integram os dados das faturas das concessionárias locais, de forma que tem-se:

- DIC: duração de Interrupção por unidade consumidora, ou seja, o tempo, em horas, que o cliente ficou sem energia elétrica no período de apuração;
- FIC: Frequência de Interrupção por unidade consumidora, ou seja, o número de vezes que o cliente ficou sem energia elétrica;
- DMIC: Duração Máxima de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o tempo em horas, da duração máxima de interrupção contínua;
- Tensão de fornecimento: variação da tensão ao longo do período de apuração.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Não há hipótese de recebimento provisório do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de energia elétrica. Como mencionado alhures, o fornecimento terá início imediato após o término do contrato atualmente em vigor, em 28/05/2023.

8.3. Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e abrangem, além do consumo, em kWh, também a demanda, em Kw, e a aplicação de bandeiras tarifárias, conforme as condições favoráveis de geração de energia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2. Para fins de **liquidação**, a unidade competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da CONTRATANTE.

9.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, mas haja a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que a autoridade competente se manifeste acerca da intenção de rescisão do contrato.

9.6.1. A existência de irregularidade também sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. O **pagamento** será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.4. No caso de atraso pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, e conforme a Resolução nº 1000/2021 ANEEL, art. 343, a distribuidora poderá cobrar multa, atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

9.8. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a **retenção cautelar** de valor a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

9.9. Poderá a Administração **glosar**, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

9.10. Havendo proposta de **retenção** ou **glosa** de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

10. PAGAMENTO ANTECIPADO

10.1. A presente contratação **não permite a antecipação de pagamento**.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de energia elétrica, não cabe imposição de condições de habilitação para participação no procedimento licitatório em voga, nem critério de aceitabilidade da proposta.

11.2. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor anual total estimado da contratação em tela segue na tabela abaixo:

PROJEÇÃO DE GASTO ANUAL					
LOCAL	CONSUMO Kw/h	VALOR (R\$)	CIP (R\$)	DESCONTO	VALOR (R\$)
NATAL	1.164.687,27	1.008.756,42	5.277,00	59.014,80	955.018,62
MOSSORÓ	124.989,85	115.704,14	1.591,92	7.219,87	110.076,19
CAICÓ	75.286,88	71.078,06	2.400,00	4.226,68	69.251,38
CEARÁ-MIRIM	62.883,72	51.450,61	724,56	3.153,52	49.021,65
PAU DOS FERROS	62.592,82	51.411,86	177,12	3.166,72	48.422,26
ASSÚ	46.266,27	44.279,10	-	3.131,37	41.147,73
TOTAL					1.272.937,83
AUMENTO TARIFA PREVISTO (6%)					76.376,27
TOTAL ESTIMADO					1.349.314,10

12.2. O custo estimado total da contratação corresponde a R\$ 1.349.314,10 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil trezentos e quatorze reais e dez centavos) ao ano, para todas as unidades da JFRN, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. REAJUSTE

13.1. As tarifas de fornecimento de energia elétrica são homologadas pela ANEEL e reajustadas anualmente, na data de assinatura dos contratos de concessão. Ao calcular os índices, a Agência Reguladora considera a variação de custos que as empresas tiveram no decorrer de doze meses. A fórmula de cálculo inclui custos não gerenciáveis (energia adquirida de geradoras, taxas e encargos de transmissão, entre outros) e custos gerenciáveis, sobre os quais incide o IGP-M.

13.2. Por se tratar de contrato de adesão, não é permitido à CONTRATANTE negociar o valor dos reajustes praticados pela concessionária local.

14. PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de infrações administrativas são aquelas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 5º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN (SEI 3116209), sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no referido normativo interno.

14.2. As infrações administrativas estão previstas no art. 155 da 14.133/2021 c/c o art. 4º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN.

14.3. Havendo outras infrações administrativas deverá o agente responsável pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, indicar a sua gravidade, descrevendo os danos materiais e imateriais causados à JFRN, nos termos do §7º do art. 4º do referido normativo interno.

14.4. A sanções de **multa de mora** e **multa compensatória** poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, nos termos do inc. VI do art. 3º c/c o art.7º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN.

14.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula **não desobriga** a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e/ou criminal que seus atos ensejarem.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação pretendida encontra-se autorizada no PAC JFRN 2023, sob o código n.º JFRN-RN-SAPE-0018, conforme Portaria da Direção do Foro 027/2022-JFRN (SEI **2591316**) e há saldo disponível no centro de custos NADM-Energia Elétrica para a referida despesa.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMI SOUZA ALVES SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 19/05/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3524693** e o código CRC **AAA33480**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 0001596-77.2023.4.05.7100

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para todas as unidades da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

1. FINALIDADE

Têm por finalidade os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar o problema e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para fins de definição do objeto para o atendimento da necessidade que será descrita abaixo, à luz do disposto no inciso XX, do art. 6º e no inciso I e §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fornecimento de energia elétrica para todas as unidades da JFRN, a fim de que as atividades finalísticas e meio permaneçam funcionando ininterruptamente, sem prejuízo à população que necessita dos serviços jurisdicionais, considerado serviço público essencial.

Ademais, de natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale, dentre os quais se encontra o fornecimento de energia elétrica.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação almejada encontra-se devidamente autorizada no PAC JFRN 2023 (3352049), sob o código nº JFRN-RN-SAPE-0018, conforme Portaria da Direção do Foro 027/2022-JFRN/DF (3467394).

Declaramos que não houve a divisão da totalidade de despesa com objeto da mesma natureza, uma vez que não há previsão, no exercício, de outra contratação desse mesmo objeto, seja por pregão ou contratação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deve atender satisfatoriamente à demanda de fornecimento de energia elétrica em média/alta tensão para todas as unidades físicas da JFRN.

4.1. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL DA EXECUÇÃO

Não se aplica à hipótese dos autos.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não se aplica à hipótese dos autos por se tratar de prestação de serviço de fornecimento de energia

elétrica.

4.2.1. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica à hipótese dos autos por se tratar de fornecimento de energia elétrica.

4.3. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não se aplica à hipótese dos autos.

4.3.1. EXIGÊNCIA DE CARTA SOLIDARIEDADE

Não se aplica à hipótese dos autos.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

Não se aplica à hipótese dos autos.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não se aplica à hipótese dos autos.

4.6. VISTORIA

Não se aplica à hipótese dos autos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Por se enquadrar na hipótese do art. 74, I, da lei 14.133/21, este item não se aplica aos presentes autos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado em regime de monopólio pela Neoenergia Cosern, em razão de desestatização ocorrida em 17 de dezembro de 1997, autorizada pela Agência Brasileira de Energia Elétrica - ANEEL, para exploração, diretamente e com exclusividade, dos serviços de fornecimento de energia elétrica em todo estado do Rio Grande do Norte, na forma do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 08/1997 - ANEEL (3470387).

6.1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, a prestação do serviço demandado é regido pelo Contrato nº 11/2018, celebrado entre a JFRN e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. O ajuste tem natureza de contrato de adesão, em que as demandas de fornecimento de energia elétrica são supridas pela concessionária local e cujas cláusulas são estabelecidas por ela. A contratação deve verificar a realidade de cada subseção e sede. Ademais, o modelo atual tem atendido com êxito todas as necessidades e solicitações da Contratante.

6.2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

A análise das opções não se aplica à hipótese dos autos, por se tratar de fornecedor exclusivo em regime de monopólio.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nas tabelas a seguir são demonstradas demanda, consumo e esimativas de demandas por cada unidade da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Os dados/cálculos foram realizados mediante informações de consumo apresentadas ao longo do último ano (doc. nº 3524125).

TABELA 01 - DEMANDA FATURADA

DEMANDA FATURADA			
Local	Modalidade	Classe Tarifária	Média 2022 (kW/h)
NATAL	A4 HORA-SAZONAL VERDE	PODER PÚBLICO	97.057,27
MOSSORÓ	A4 HORA-SAZONAL VERDE	PODER PÚBLICO	10.415,82
CAICÓ	A4 HORA-SAZONAL VERDE	PODER PÚBLICO	6.273,91
CEARÁ-MIRIM	A4 HORA-SAZONAL VERDE	PODER PÚBLICO	5.240,31
PAU DOS FERROS	A4 HORA-SAZONAL VERDE	PODER PÚBLICO	5.216,07
ASSU	A4 HORA-SAZONAL VERDE	PODER PÚBLICO	31,3.855,52

TABELA 02 - CONSUMO TOTAL (KW/h)

KW/h/2022		
CONTA CONTRATO	CIDADE	KW/h
1477013	Natal	1.164.687,27
854566601	Caicó	75.286,88
7001948967	Assú	46.266,27
7005055096	Pau dos Ferros	62.592,82
7008415948	Ceará Mirim	62.883,72
853225169	Mossoró	124.989,85

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA 03 - ESTIMATIVA DOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JFRN

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NATAL	REAIS	439,75	5.716,75
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CEARÁ MIRIM	REAIS	87,28	1.047,36
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ASSÚ	REAIS	isento	isento
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MOSSORÓ	REAIS	132,66	1.591,92
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CAICÓ	REAIS	200,00	2.400,00

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PAU DOS FERROS	REAIS	14,76	177,12
---	-------	-------	--------

TABELA 4 - CONSUMO FATURADO - VALORES MÉDIOS/2022

LOCAL	CONTA CONTRATO	CONSUMO KW/h/Mês	R\$/Mês
Natal	1477013	97.057,27	84.063,04
Caicó	854566601	6.273,91	5.923,17
Assú	7001948967	3.855,52	3.689,93
Pau dos Ferros	7005055096	5.216,07	4.284,32
Ceará Mirim	7008415948	5.240,31	4.287,55
Mossoró	853225169	10.415,82	9.642,01

TABELA 5- PREVISÃO DE VALORES

PROJEÇÃO DE GASTO ANUAL					
LOCAL	CONSUMO Kw/h	VALOR (R\$)	CIP (R\$)	DESCONTO	VALOR (R\$)
NATAL	1.164.687,27	1.008.756,42	5.277,00	59.014,80	955.018,62
MOSSORÓ	124.989,85	115.704,14	1.591,92	7.219,87	110.076,19
CAICÓ	75.286,88	71.078,06	2.400,00	4.226,68	69.251,38
CEARÁ-MIRIM	62.883,72	51.450,61	724,56	3.153,52	49.021,65
PAU DOS FERROS	62.592,82	51.411,86	177,12	3.166,72	48.422,26
ASSÚ	46.266,27	44.279,10	-	3.131,37	41.147,73
TOTAL					1.272.937,83
AUMENTO TARIFA PREVISTO (6%)					76.376,27
TOTAL ESTIMADO					1.349.314,10

Saliente-se que o valor das tarifas são estabelecidas pelo órgão regulador do setor energético - ANEEL, conforme exposto no Manual de Tarificação de Energia Elétrica em anexo (Doc. nº3472824).

Em resumo, pode-se compreender que a tarifa de energia elétrica é um valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica, correspondendo ao valor monetário unitário, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

Logo, os valores são homologados pela ANEEL, órgão regulador instituído pela Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Os valores das tarifas de energia elétrica são variáveis para cada região do país, não havendo uma tarifa única. Ainda são acrescidos no valor tributos federais, estaduais e municipais.

Quanto a taxa de iluminação pública, o assunto é regulado no Capítulo I do Título II da [Resolução Normativa nº 1.000/2021](#), onde é definido que:

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal.

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§2º A responsabilidade do poder público municipal inclui os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, desde que necessárias ao atendimento das instalações

de iluminação pública, devendo ser realizado o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora disposto no Capítulo II do Título I.

Por isso, cada município possui legislação própria, através da qual determinam os valores a serem cobrados para a iluminação pública, conforme abaixo, retirado da Lei Complementar Municipal nº 47/2002:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública COSIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública realizado no território do Município.

Art. 2º A Contribuição de Iluminação Pública incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de unidade autônoma imobiliária.

Art. 3º O contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

Art. 4º É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta Lei, resguardando – se a responsabilidade subsidiária do contribuinte:

I – o locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel objeto do contrato de locação;

II – a pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel de que se utilize.

...

Art. 6º A Contribuição de Iluminação Pública é lançada de ofício:

I - mensalmente, à razão de cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos (R\$ 55,27) para os imóveis de destinação residencial;

II - mensalmente, à razão de cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos (R\$ 165,81) para os imóveis de destinação não residencial;

III - anualmente, à razão de quinze reais (R\$ 15,00) para os imóveis não edificadas.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese o valor da contribuição limita – se:

...

IV - a quinze por cento (15%) do valor do importe do consumo de energia elétrica para os imóveis edificadas;

V - a quinze por cento (15%) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU para os imóveis não edificadas.

Art. 7º São isentos do pagamento da Contribuição, os contribuintes possuidores ou proprietários de:

I - imóveis edificadas com destinação exclusivamente residencial, cujo consumo mensal seja inferior a oitenta quilowatts hora (80KWh);

II - imóveis não edificadas cujo valor venal seja igual ou inferior a um mil quatrocentos e cinquenta reais (R\$ 1.450,00).

Portanto, mensalmente, adicionado ao valor a ser pago quanto à **Demanda Contratada + Consumo Ativo e Reativo (possível, porém, indesejado)**, poderão ocorrer pagamentos de **Ultrapassagem de demanda (possível, porém, indesejado) + Adicionais tarifários (Bandeira amarela e vermelha)**, além da incidência da Contribuição de Iluminação Pública.

9. SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Analisando a opção elencada no item 4 e posteriores, observa-se que o modelo de contratação já utilizado por este Órgão Jurisdicional se configura como a solução que melhor atende a demanda de energia elétrica das unidades físicas da JFRN.

9.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme consignado na minuta do Contrato (doc. nº 3479867).

9.2. INDICADORES DE DESEMPENHO

O fornecimento de energia elétrica possui indicadores estabelecidos pelo órgão regulador do setor energético - ANEEL, que são apurados mensalmente e integram os dados das faturas das concessionárias locais, de forma que tem-se:

- DIC: duração de Interrupção por unidade consumidora, ou seja, o tempo, em horas, que o cliente ficou sem energia elétrica no período de apuração;
- FIC: Frequência de Interrupção por unidade consumidora, ou seja, o número de vezes que o cliente ficou sem energia elétrica;
- DMIC: Duração Máxima de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o tempo em horas, da duração máxima de interrupção contínua;
- Tensão de fornecimento: variação da tensão ao longo do período de apuração.

9.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica à hipótese dos autos.

9.4. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO

Não se aplica à hipótese dos autos.

9.5. GARANTIA DO SERVIÇO

Não se aplica à hipótese dos autos.

9.6. ALOCAÇÃO DE RISCOS

9.7. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA AO DESEMPENHO DO CONTRATO

Não se aplica à hipótese dos autos.

9.8. PAGAMENTO ANTECIPADO

Não se aplica à hipótese dos autos.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A economia de escala não se aplica à presente contratação por se tratar de fornecimento de energia elétrica.

10.1. AGRUPAMENTO DE ITENS

Não se aplica à presente demanda, pois se trata de item único.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a prestação do serviço a ser contratado garanta a continuidade das atividades da JFRN, mediante a disponibilidade ininterrupta dos serviços jurisdicionais e administrativos em todas as subseções judiciárias e sede do órgão público contratante.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O fornecimento de energia elétrica não requer adequação em nenhum dos ambientes da JFRN.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O Contrato N° 11/2018, atualmente em vigor, celebrado entra a JFRN e a COSERN trata do mesmo objeto e tem atendido satisfatoriamente as necessidades deste órgão público.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental do consumo de energia por parte da JFRN vem sendo mitigado através de programas de eficiência energética, bem como de promoção de consumo consciente, eficiente e seguro de energia elétrica junto aos servidores que atuam no órgão, bem como dos usuários dos serviços jurisdicionais, seja através de ações de educação ou de informação.

14.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

TABELA 8 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Item	Descrição do item	Sustentável?	Crítérios de sustentabilidade
01	Fornecimento de energia elétrica para todas as unidades da JFRN	Sim	O presente objeto se encontra contemplado no item 5 do Plano de Logística Sustentável 2021/2023 da Justiça Federal da 5ª Região e são adotados metas de redução de consumo de energia, bem como ações internas de consumo consciente.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação almejada se encontra prevista no Plano Anual de Contratações 2023 da JFRN, sob o Código nº JFRN-RN-SAPE-0018.

16. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Por todo exposto, a Unidade Técnica requisitante conclui pela adoção da contratação nos termos vigentes, visto ser o que melhor atende à demanda de fornecimento de energia elétrica para esta JFRN, considerando os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

17. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Administração Predial e Engenharia - SAPE.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMI SOUZA ALVES SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 19/05/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3524540** e o código CRC **BF6D8620**.

0001596-77.2023.4.05.7100

3524540v3



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº269/2022

Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e possível aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal no Rio grande do Norte, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal e o art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO as previsões constitucionais insertas no art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, inciso XXI, que exigem a necessária observância do devido processo legal e aos princípios da Administração Pública, no âmbito das atividades administrativas da Administração Pública, particularmente no processo administrativo sancionador;

CONSIDERANDO, também, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de sancionar os particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais de natureza administrativa, firmadas junto a esta Instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e sujeição

Art. 1º Instituir, no âmbito do exercício do poder regulamentar e disciplinar, o ato normativo interno para regulamentar o procedimento para apuração da responsabilidade e eventual aplicação de sanção administrativa aos particulares participantes de procedimentos de contratação, como também aos contratados inadimplentes para com as obrigações de natureza contratual firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Sujeitam-se à disciplina fixada neste ato normativo todos os particulares que mantenham relação jurídico-administrativa formal com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, sob o regime jurídico da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Divulgação e vinculação

Art. 2º Este ato normativo será expressamente indicado como de aplicação obrigatória nos termos de referência, projetos básicos, editais, termos de contratos e atas de registros de preços emitidos pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A íntegra do presente ato normativo deverá ser divulgada no sítio oficial eletrônico da Instituição para fins de acesso aos interessados, devendo constar como anexo dos termos de referência ou projetos básicos dos processos administrativos de contratações.

Definições

Art. 3º Para fins do presente ato normativo, considera-se:

I – infração administrativa: ação ou omissão do licitante ou contratado que viola norma de natureza licitatória ou contratual.

II – sanção administrativa: penalidade prevista em lei, aplicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

III – diretor do foro: autoridade máxima da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, competente para designar os membros da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, bem como decidir, em única instância, processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção que a referida Comissão entenda ser aplicável, ao caso concreto, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; como também decidir recursos administrativos interpostos pelos particulares.

III - comissão permanente de aplicação de sanções administrativas: comissão designada pela autoridade máxima da Instituição, composta de 03 (três) servidores estáveis, preferencialmente com formação jurídica, competente pelo processamento dos processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, bem como pela aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, além da aplicação de multa moratória.

IV – presidente da comissão permanente de aplicação de sanções administrativas: membro da referida comissão responsável pela distribuição dos processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção entre os seus membros, respeitando à ordem de distribuição, como também pelo envio de correspondência eletrônica para a Direção da Secretaria Administrativa e Auditoria Interna da Instituição, visando informá-las da existência de processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

IV – relator(a): membro da referida comissão responsável pelo impulso oficial do processo administrativo a ele(a) atribuído, devendo realizar todos os atos necessários ao andamento, julgamento e cumprimento do feito.

V – particular: pessoa física ou jurídica que participe e/ou formalize procedimento de licitação ou de contratação direta com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte.

VI – agente responsável pela instauração dos processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção: servidor público indicado para ser o agente de contratação ou para fiscalizar a execução do contrato ou ajuste, podendo a atribuição ser exercida por superior hierárquico. O agente será o responsável pela abertura de processo administrativo eletrônico de apuração de responsabilidade e de eventual aplicação de sanção, o qual será iniciado por Memorando, contendo a narrativa da infração administrativa e indicando qual regra está sendo inobservada pelo particular. Na oportunidade, deverá indicar possíveis danos e sua extensão, bem como juntar toda a documentação necessária ao exame dos fatos narrados.

VII – dano grave: dano que seja causado em razão de infração administrativa que resulte em perda de verba orçamentária; inviabilize ou atrase a prestação jurisdicional; ocasione danos a equipamentos e/ou bens da Administração, dentre outros que altere a substância de bens e produtos. A gravidade do dano será

avaliada no caso concreto, conforme critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO II

REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL

Infrações Administrativas

Art. 4º O particular será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – deixar de cumprir obrigações acessórias que não impacte a execução do contrato, nem altere sua continuidade;

II - deixar de cumprir obrigações acessórias que cause impacto a execução do contrato, sem alterar sua continuidade;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato, que não cause dano ou cause dano não enquadrado como grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V - deixar de cumprir obrigações acessórias que cause impacto a execução do contrato, alterando sua continuidade;

VI - dar causa à inexecução total do contrato;

VII - deixar de cumprir obrigações acessórias que impede a execução do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade;

VIII - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IX - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

X - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XIV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XVI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Para fins da aplicação da penalidade de advertência (prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) serão consideradas como inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021) o descumprimento das obrigações acessórias que não impacte a execução do contrato, nem altere sua continuidade ou que cause impacto a execução do contrato, sem alterar sua continuidade;

§ 2º Para fins da aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar, serão consideradas como inexecução parcial do contrato que cause grave dano (art. 155, II, Lei nº 14.133/2021) as infrações administrativas caracterizadas como descumprimento de obrigações acessórias que cause impacto na execução do contrato, alterando sua continuidade.

§ 3º Embora se trate de obrigação acessória, o atraso no pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias, em caso de mão-de-obra exclusiva, será considerado como inexecução parcial do contrato para efeitos da aplicação da sanção na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Para fins da aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar, serão consideradas como

inexecução total (art. 155, III, Lei n.º 14.133/2021) as infrações administrativas de descumprimento de obrigações acessórias que impeçam a execução do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

§ 5º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VIII do caput (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021), sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 6º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IX do caput (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021), sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 7º Havendo outras infrações administrativas não previstas neste artigo, deverá o agente responsável pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, indicar a sua gravidade, descrevendo os danos materiais e imateriais causados à Instituição.

Sanções administrativas cabíveis e critérios de dosimetria

Art. 5º No caso de responsabilização por ilícito administrativo praticado por particular, deverá a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte aplicar as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal:

I - advertência formal;

II - multa de mora diária de 0,5% do valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso concreto, limitada a 15%;

III - multa compensatória de percentual variando entre 0,5% a 30% sobre o valor estimado da contratação, do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso concreto;

IV - impedimento de licitar ou contratar por até 3 anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.

§ 1º A multa de mora deverá ser prioritariamente aplicada em casos de atrasos injustificados, de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de outra sanção, notadamente quando houver dano à Administração, seja ele material ou imaterial.

§ 2º A multa moratória deverá ser convertida em compensatória.

Art. 6º Na dosimetria da sanção deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I – o particular ter cometido novas infrações administrativas após a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção;

II – o particular possuir mais de 05 penalidades nos cadastros governamentais;

III – o particular tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nesta Portaria, nos 12 meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

IV - o particular tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V - o particular, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

VI – o particular tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

VII – o particular tenha descumprido o pacto de ajustamento de conduta previsto no art. 15 desta Portaria.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

I – o particular não possuir penalidades nos cadastros governamentais;

II – o cumprimento da obrigação, mesmo após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção até antes do julgamento;

III – a reparação do dano causado à Administração, antes do julgamento;

IV - falha escusável do particular;

V - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;

VI - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que encaminhada de forma equivocada e sem indício de dolo.

§ 3º A advertência formal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Portaria, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa entre 0,5% a 5% sobre o valor estimado da contratação, do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso concreto, para infrações administrativas que não impacte a execução do contrato, nem altere sua continuidade;

b) multa entre 5% a 10% sobre o valor estimado da contratação, do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso concreto, para infrações administrativas que cause impacto a execução do contrato, sem alterar sua continuidade;

c) multa entre 10% a 20% sobre o valor estimado da contratação, do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso concreto, para infrações administrativas que cause impacto a execução do contrato, alterando sua continuidade;

d) multa entre 20% a 30% sobre o valor estimado da contratação, do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso concreto, para infrações administrativas que impede a execução do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

§ 5º O impedimento de licitar ou contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Excepcionalmente, impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 15 dias a 2 meses para as infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 4º desta portaria;

b) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 2 meses a 1 ano para as infrações administrativas previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta portaria;

c) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 1 mês a 1 ano para as infrações administrativas

previstas nos incisos VI e VII do caput do art. 4º desta portaria;

d) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 15 dias a 2 meses para as infrações administrativas previstas no inciso VIII do caput do art. 4º desta portaria;

e) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 1 a 3 meses para as infrações administrativas previstas no inciso IX do caput do art. 4º desta portaria;

f) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 2 a 6 meses para as infrações administrativas previstas no inciso X do caput do art. 4º desta portaria;

g) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 15 dias a 4 meses para as infrações administrativas previstas nos incisos XI do caput do art. 4º desta portaria;

h) Impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 2 meses a 1 ano para as infrações administrativas previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta portaria.

§ 6º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos XII a XVI do caput do art. 4º desta portaria, bem como para as infrações administrativas que ordinariamente seriam aplicadas impedimento de licitar ou contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 anos para as infrações administrativas que ordinariamente seria aplicável impedimento de licitar ou contratar e;

b) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 5 anos para as infrações administrativas previstas nos incisos XII a XVI do caput do art. 4º desta portaria.

§ 7º As sanções de impedimento para licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser majoradas em 10%, para cada agravante, até seus limites legais.

§ 8º As sanções indicadas no parágrafo anterior poderão ser reduzidas em 10%, para cada atenuante, após a incidência do previsto no §7º.

§ 9º Quando a ação ou omissão do particular ensejar o enquadramento de concurso de infrações administrativas, aplicar-se-á a pena mais grave.

§ 10º Dar-se-á preferência aos adimplementos das multas aplicadas através de glosas efetivadas em valores a serem recebidos pelo particular em razão da execução do contrato. Em não sendo possível, será executada eventual garantia, providenciado o recolhimento dos valores a crédito da União, por meio de guia de recolhimento ou inscrita o débito em dívida ativa da União.

§ 11º Para as infrações administrativas ocorridas durante o certame e que a penalidade aplicada seja de impedimento para licitar ou contratar, não serão aplicadas multas compensatórias, a menos que resultem em grave dano para a Administração.

Instauração do processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção

Art. 7º As sanções administrativas previstas neste ato normativo serão processadas por meio de processo administrativo eletrônico de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, no qual será assegurado ao particular o exercício pleno do contraditório e a ampla defesa.

§ 1º É dever de todo servidor da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, em especial dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas acerca da ocorrência ação ou omissão do licitante ou contratado que, em tese, viola norma de natureza licitatória ou contratual.

§ 2º O processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção deverá ser iniciado com memorando dirigido à Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, constituída nos moldes do art. 18 deste normativo, emitido pelo agente de contratação, pelo fiscal do contrato ou por seu superior hierárquico.

§ 3º O memorando, cujo modelo integra o Anexo I desta Portaria, deverá conter no mínimo:

a) descrição completa e detalhada dos fatos e atos que supostamente caracterizem ilícito administrativo praticados pelo particular;

- b) indicação objetiva e explícita da infração cometida, como também dos dispositivos legais, regulamentares, editais e/ou contratuais específicos descumpridos;
- c) indicação dos danos materiais e/ou imateriais sofridos pela Justiça Federal no Rio Grande do Norte em razão da infração administrativa realizada pelo particular;
- d) detalhamento do impacto da infração na continuidade do contrato; e
- e) prova dos fatos e atos descritos.

§ 4º A documentação que objetiva comprovar os fatos narrados deve ser nomeada de acordo com o seu conteúdo, devendo ser acostada ao processo administrativo eletrônico separadamente, objetivando uma melhor análise dos documentos.

§ 5º Se a documentação não observar o disposto no parágrafo anterior, o servidor responsável pela instauração do processo administrativo deverá, no prazo de 10 (dez) dias, fazê-lo, podendo requerer prorrogação do prazo uma única vez.

§ 6º Recebido o respectivo processo administrativo, o relator, designado pelo Presidente da Comissão, deverá decidir motivadamente quanto ao prosseguimento do procedimento de apuração de responsabilidade, podendo requerer complementação de documentos e informações, ou votar sumariamente pela improcedência liminar do pedido e consequente arquivamento caso não haja presente motivo justo.

§ 7º O particular deverá ser intimado para, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar, querendo, defesa prévia e especificar provas que pretenda produzir, devendo a intimação ser instruída com a íntegra dos documentos contidos nos autos, inclusive com a decisão fundamentada de prosseguimento do feito.

§ 8º As provas meramente documentais devem ser apresentadas com a defesa prévia.

§ 9º Para hipótese de arquivamento pela improcedência liminar do pedido, o particular deverá ser intimado para tomar ciência da decisão, dela não cabendo qualquer recurso.

§ 10 O particular poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação, na hipótese de produção de novas provas ou de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas

§ 11 A intimação será enviada para o endereço eletrônico informado pelo particular em sua proposta ou no sistema SICAF, devendo o mesmo confirmar o recebimento do e-mail, a partir do qual inicia o prazo de defesa, para alegações finais e de recurso, sendo o silêncio do particular interpretado como recebimento tácito após o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do envio.

Competências e atribuições internas

Art. 8º A instrução processual será conduzida pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, sendo cada processo administrativo distribuído a um de seus membros, por seu presidente, por sistema de rodízio sequencial simples, que atuará como relator e decidirá em relação a todos os atos de instrução do feito, emitindo, ao final, seu voto.

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas:

I – receber, através de qualquer de seus membros, o processo administrativo enviado pelo servidor responsável pela instauração;

II – decidir, através de Acórdão emitido pelos seus membros, de forma fundamentada, o mérito em relação à responsabilização ou não do particular e aplicar as sanções de advertência, multas moratória e compensatória e impedimento para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Havendo empate no número de votos, prevalecerá a decisão que for mais favorável ao particular.

Art. 10 Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas:

I – atribuir o processo administrativo recebido na referida Comissão para um de seus membros, respeitando o sistema de rodízio sequencial simples;

II - enviar correspondência eletrônica para a Direção da Secretaria Administrativa e para a Seção de Auditoria da Justiça Federal no Rio Grande do Norte informando da abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, encaminhando o respectivo o memorando;

III – realizar reunião trimestral, com todos os seus integrantes, na primeira quarta-feira do mês, a fim de tomar conhecimento do andamento do feito, requerendo, se for o caso, que seja realizada diligência em processo parado, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias;

IV – registrar, em ata, a reunião trimestral.

Parágrafo Único. Ao Presidente também será atribuído processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, ocasião em que funcionará como Relator.

Art. 11 Compete ao Relator:

I - enviar correspondência eletrônica para a Direção da Secretaria Administrativa e para a Seção de Auditoria da Justiça Federal no Rio Grande do Norte informando do encerramento de processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, encaminhando a respectiva decisão final;

II - decidir, de forma fundamentada, em relação à existência ou não de motivo justo para fins de prosseguimento do processo administrativo;

III – intimar o particular acerca da instauração do procedimento administrativo para fins do exercício do contraditório, encaminhando toda documentação necessária à defesa;

IV – instruir os autos, solicitando informações complementares ao autor do memorando, realizando diligências para a produção de provas necessárias à elucidação da situação;

V – decidir, de forma fundamentada, em relação aos pedidos de produção de provas apresentados pelo particular;

VI – propor a retenção cautelar, parcial ou total, de valores para fins de assegurar a quitação futura de eventual sanção pecuniária;

VII – intimar o particular para apresentação de alegações finais em caso de produção de novas provas ou complementações de informações e documentos;

VIII – emitir voto em face da responsabilidade do particular e eventual aplicação de sanções administrativas para fins de decisão da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, bem como quando houver pedido de reconsideração;

IX – adotar as providências necessárias para o cumprimento e publicidade de todas as decisões;

X – receber e admitir o recurso administrativo, devendo o pedido de reconsideração ser apreciado pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas;

X – certificar o trânsito em julgado, adotando as providências cabíveis para eficácia dos efeitos da sanção;

XI – enviar correspondência eletrônica para o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação solicitando a divulgação do memorando e de todos os documentos com cunho decisório e/ou de defesa no Portal da Transparência da Justiça Federal do RN; e,

XII – praticar outros atos processuais pertinentes.

Art. 12 Compete ao Diretor do Foro decidir, de forma fundamentada, quanto a(ao):

I – a proposta de retenção cautelar de valores para assegurar a eficácia de eventual sanção pecuniária;

II - o mérito do recurso administrativo hierárquico apresentado em oposição à decisão de responsabilização e sancionamento do particular emitida pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas;

III – o processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção cuja penalidade seja, em tese, de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar; e,

IV – o pedido de reconsideração, no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento

Parágrafo único. Para fins da decisão prevista no inc. III, o referido processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para fins de emissão de parecer jurídico, podendo o Diretor do Foro, sempre que entender necessário, encaminhar o feito à referida Assessoria, para dirimir dúvidas ou subsidiá-lo com as informações necessárias.

Rito processual

Art. 13 O processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção deverá observar o seguinte rito processual:

I – autuação do processo administrativo feito pelo servidor responsável pela sua instauração e pela confecção do memorando inicial;

II - designação do Relator do feito por ato do Presidente da Comissão;

III – decisão fundamentada de prosseguimento do processo administrativo ou de improcedência liminar do pedido, com consequente arquivamento;

IV – intimação do particular para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias úteis, inclusive com a indicação das provas que reputar necessárias e/ou requerimento de produção de provas;

V – decisão fundamentada quanto ao deferimento ou não da produção das provas requeridas;

VI – produção das provas que forem deferidas;

VII - finalizada a instrução, e havendo produção de provas, será o particular notificado para apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis;

VIII – votação colegiada quanto ao mérito, devendo ser confeccionado Acórdão final;

IX – intimação do particular em relação à decisão de mérito;

X – recurso administrativo hierárquico ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias úteis;

XI – decisão do recurso, no prazo de 20 dias úteis; e

XII – divulgação e execução da decisão final.

§ 1º Serão admitidos todos os meios de provas lícitas e legítimas.

§ 2º O membro da Comissão fica impedido de ser relator ou votar no julgamento caso tenha atuado como agente responsável pela licitação, contratação direta ou gestão/fiscalização contratual ou da ata de registro de preços, como também se tiver algum parentesco, relação comercial ou profissional com o particular.

§ 3º A divulgação e execução dos efeitos da decisão de mérito final caberá à Comissão por meio do relator.

§ 4º Na hipótese de afastamento prolongado de membro da Comissão, será admitido o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção por apenas 2 (dois) de seus membros.

§ 5º Havendo empate, o voto vencedor será aquele mais benéfico ao particular.

§ 6º Entende-se por afastamento prolongado o que for superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 No caso de cabimento da sanção de declaração de inidoneidade, cabe à Comissão apenas a instrução do feito e a propositura da sanção, sendo o processo encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer e, em seguida, para Direção do Foro para fins de decisão quanto ao enquadramento legal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 A partir das circunstâncias do caso, e considerando a importância do objeto da contratação às finalidades públicas tuteladas pela Administração, poderá a Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas processar proposta de sobrestamento do feito e a pactuação de ajustamento de conduta com o particular.

§ 1º Sendo insignificante a sanção cabível, também será aplicável a regra prevista no caput.

§ 2º Caberá ao Diretor do Núcleo do qual faz parte o servidor responsável pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, formalizar e acompanhar o referido pacto.

§ 3º Não havendo cumprimento do pacto de ajustamento de conduta, a Comissão deverá ser informada para que o feito seja retomado e decidido o mérito da responsabilização e eventual aplicação da sanção cabível.

§ 4º Os autos sobrestados apenas serão arquivados definitivamente após cumprimento integral e regular da obrigação e/ou reparação de danos.

Art. 16 Nos termos do art. 160, da Lei n.º 14.133/2021, o servidor responsável pela instauração do processo poderá solicitar a desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 17 Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo sancionador previsto neste normativo as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 18 Será instituída Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativa, mediante Portaria, composta de 3 membros titulares, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente da Instituição e preferencialmente com formação jurídica, designados por ato da Direção do Foro, que terá a competência para instrução dos processos administrativos sancionadores, como também emitir acórdão em relação à responsabilização do particular e proposta de aplicação das sanções cabíveis, observados a legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Portaria DF SJRN n.º 144/2022, bem como as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3116209** e o código CRC **7D41D820**.

ANEXO I

MODELO (ART. 7º §3º - PORTARIA 269/2022-DF)

MEMORANDO XX/XXX

Em atendimento ao disposto no art. 7º, § 3º, da Portaria n.º 269/2022 - DF, este Fiscal do Contrato n.º XX/XXXX encaminha o presente expediente à Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas para o devido processamento e providências necessárias.

1. RELATÓRIO

[descrição completa e detalhada dos fatos e atos que supostamente caracterizem ilícito administrativo praticados pelo particular.]

2. INFRAÇÃO E DISPOSITIVOS DESCUMPRIDOS

[indicação objetiva e explícita da infração cometida, como também dos dispositivos legais, regulamentares, editais e/ou contratuais específicos descumpridos.]

3. DANOS

[indicação dos danos materiais e/ou imateriais sofridos pela Justiça Federal no Rio Grande do Norte em razão da infração administrativa realizada pelo particular.]

4. IMPACTO NA CONTINUIDADE

[detalhamento do impacto da infração na continuidade do contrato.]

5. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU ATENUANTES

[juntar documento do SICAF e CEIS demonstrando a situação do particular, se há ou não penalidade em seu desfavor]

6. PROVAS DOS FATOS

[relacionar provas dos fatos e atos descritos e enumerar os documentos anexos.]



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DA DIREÇÃO DO FORO

Nº166/2023

Considerando a demanda suscitada pela unidade técnica nos termos dos estudos preliminares e do termo de referência acostados aos autos (docs. 3524540 e 3524693);

Considerando as atribuições fixadas no art. 4º, inc. III e IV, da Resolução nº 079/2009 – CJF;

Considerando a designação do TRF 5º Região por meio do Ato nº 136/2023;

Autorizo a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aquisição de **contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica** para a JFRN, adotando como razões de decidir os fundamentos fáticos e jurídicos indicados no Parecer nº 31/2023 da Assessoria Jurídica (3513731).

Adjudico o objeto do presente procedimento de contratação à empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte- COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, no valor total estimado de **R\$ 1.349.314,10** (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos).

Empenho a despesa à conta do PTRES nº 168312, classificada nas naturezas de despesas 339039.43 e 339047.22, no valor acima, conforme certidão de disponibilidade orçamentária 3507722.

Determino a **publicação de extrato da presente inexigibilidade** de licitação no Portal Nacional de Contratações-PNCP para fins de divulgação e transparência, à luz da forma fixada no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e, posteriormente, de seu **respectivo empenho**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão, como condição indispensável para eficácia da contratação, em observância ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos e à Seção de Orçamento e Finanças para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 19/05/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3525096** e o código CRC **EC17FD45**.

Data e hora da consulta: 24/05/2023 08:38

Usuário: ***.230.184.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90007	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RN	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.441.836/0001-45	RUA DR.LAURO PINTO 245,LAGOA NOVA	59064-250
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3235-7400/4005-7400

Ano	Tipo	Número
2023	NE	219

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168312	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/05/2023	Estimativo	0001596-77.2023	-	550.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE C	59025-250
Endereço	UF	Telefone
MERMOZ 150 BALDO	RN	
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTA SEÇÃO E SUBSEÇÕES. NOVO CONTRATO 2023. DESPACHO SEI 3525096. PA SEI 0001596-77.2023.4.05.7100.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 24/05/2023 08:38

Usuário: ***.230.184-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	550.000,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTA SEÇÃO E SUBSEÇÕES. NOVO CONTRATO 2023. DESPACHO SEI 3525096. PA SEI 0001596-77.2023.4.05.7100.	550.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2023	Inclusão	1,00000	550.000,0000	550.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRENO GOMES ALVES

***.626.916-**

23/05/2023 14:03:44

Gestor Financeiro

WENDELL MEDEIROS DE AZEVEDO

***.845.984-**

23/05/2023 16:27:10

Data e hora da consulta: 24/05/2023 08:38

Usuário: ***.230.184.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90007	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RN	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.441.836/0001-45	RUA DR.LAURO PINTO 245,LAGOA NOVA	59064-250
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3235-7400/4005-7400

Ano	Tipo	Número
2023	NE	220

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168312	1000000000	339047	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/05/2023	Estimativo	0001596-77.2023	-	5.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE C	59025-250
Endereço	UF	Telefone
MERMOZ 150 BALDO	RN	
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTA SEÇÃO E SUBSEÇÕES. NOVO CONTRATO 2023. DESPACHO SEI 3525096. PA SEI 0001596-77.2023.4.05.7100.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 24/05/2023 08:38

Usuário: ***.230.184-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.500,00

Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTA SEÇÃO E SUBSEÇÕES. NOVO CONTRATO 2023. DESPACHO SEI 3525096. PA SEI 0001596-77.2023.4.05.7100.	5.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2023	Inclusão	1,00000	5.500,0000	5.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRENO GOMES ALVES

***.626.916-**

23/05/2023 14:03:57

Gestor Financeiro

WENDELL MEDEIROS DE AZEVEDO

***.845.984-**

23/05/2023 16:27:10